




## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – Ficam expressamente excluídos do cronograma previsto no *caput* os professores aprovados para a rede pública de Educação, os quais serão todos imediatamente investidos quando do início do próximo semestre letivo, especificamente em agosto de 2018, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo – O número de 10 (dez) candidatos investidos por mês previstos no *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, é um mínimo obrigacional, sendo que o Município de Aimorés se compromete, tanto quanto os limites orçamentários permitirem, a elevar o número mensal de convocados, nomeados e empossados, de maneira a assegurar a plena eficácia dos princípios que ensejam a realização deste termo de ajustamento e a minimização do prazo geral de nomeação progressiva dos aprovados.

Parágrafo Terceiro – Para a plena investidura dos candidatos aprovados entre as vagas existentes no certame de 2016, e uma vez retomada a eficácia do concurso pela decisão administrativa mencionada no *caput* da cláusula primeira, o compromissário realizará a prorrogação da validade do concurso para o prazo máximo permitido constitucionalmente (art. 37, III, da Constituição da República), até que todos os candidatos aprovados entre os números de vagas estejam devidamente convocados e investidos, conforme o caso, de acordo com a ordem de classificação estabelecida no certame.

Cláusula Terceira – O critério para o início das convocações e nomeações mensais e sucessivas será estabelecido de acordo com as

  
Márcio Ayala Pereira Filho  
Promotor de Justiça

